OMNITUR
Agência de Viagens e Turismo, Lda.

SEGURO ASSISTÊNCIA BASIC

Condições Gerais

InterMundial
Corretora de Seguros

CONDIÇÕES PARTICULARES – SEGURO ASSISTÊNCIA BASIC

APÓLICE: 1.12.18.101315.0383991

RESUMO DE COBERTURA E LIMITES MÁXIMOS DE INDEMNIÇÃO

1. Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização
   - Mundo ..... 5.000 €
2. Despesas de Tratamento em Portugal em caso de acidente no estrangeiro ..... 1.200 €
3. Transporte ou Repatriamento de feridos ou doentes..... Ilimitado
4. Transporte ou Repatriamento de acompañante..... Ilimitado
5. Transporte ou Repatriamento de Segurado falecido..... Ilimitado
6. Bilhete de Ida e Volta para um Familiar e Respectiva Estadia
   - Transporte ..... Ilimitado
   - Hotel (por dia e por pessoa) ..... 50 €
   - Limite Máximo ..... 500 €
7. Prolongamento Estadia em Hotel
   - Hotel (por dia) ..... 50 €
   - Limite Máximo ..... 500 €
8. Transmissão de mensagens urgentes Incluido
9. Envio de medicamentos para o estrangeiro ..... Incluido
10. Adiantamento de Fundos no Estrangeiro ..... 2.000 €
11. Roubo e Danos na Bagagem ..... 200 €
12. Procura, localização e envio da bagagem perdida..... Incluido
13. Atraso da bagagem registada no voo..... 100 €
14. Demora na saída do meio de transporte aéreo..... 437,50 €
15. Perda de ligações aéreas..... 437,50 €
16. Interrupção de ferias não gozadas ..... 750 €
17. Despesas de Cancelamento de Viagem ..... 750 €
18. Indemnização por falecimento em acidente em viagem até 24h..... 6.000 €

CONDIÇÕES GERAIS – SEGURO ASSISTÊNCIA BASIC

CLÁUSULA PRELIMINAR

Entre o Segurador, e o Tomador de Seguro mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se um Contrato de Seguro de Assistência Viagem, que se regula pelas Condições Gerais e Particulares desta Apólice.

ARTIGO 1. DEFINIÇÕES

Segurador: A entidade legalmente autorizada para a exploração do Seguro de Assistência.

Tomador do Seguro: Pessoa colectiva que, por sua conta ou por conta de uma ou várias pessoas, celebra o contrato de seguro com o Segurador.

Segurado: A pessoa singular ou colectiva no interesse da qual o presente contrato é celebrado.

Pessoa Segura: A pessoa singular beneficiária das prestações do presente contrato.

Sinistro: Todo o acontecimento susceptível de fazer funcionar as Garantias da apólice.

Sinistrado: A Pessoa Segura que sofreu um sinistro garantido ao abrigo das garantias deste contrato.

Franquia: Valor fixo ou percentual a cargo da Pessoa Segura em qualquer despesa indemnizável.

ARTIGO 2.OBJECTO DA GARANTIA

De harmonia com os termos da presente Condição Geral, o Segurador garante a cobertura dos riscos referidos cobertos pela apólice, dentro dos limites consignados, observando-se os preceitos e exclusões que pela presente Condição Geral se estabelecem.

ARTIGO 3.VALIDADE

1. O período de validade das garantias da apólice corresponde ao período de duração da viagem adquirida pela Pessoa Segura.

ARTIGO 4.EXCLUSÕES

Além das exclusões estabelecidas especificamente para cada uma das garantias referidas nestas Condições Gerais, ficam excluídas as prestações:

- ***Que não tenham sido solicitadas ao Segurador e que não tenham sido efectuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.***
- ***Resultantes de acontecimentos ocorridos antes da entrada em vigor do presente contratam.***
- ***Decorrentes de dolo do Segurado e/ou da Pessoa Segura, ou na sequência de tentativa de suicídio consumado ou não.***
- ***Resultantes de acontecimentos sobrevindo à Pessoa Segura em estado de intoxicação alcoólica, embriaguez, ou sob a influência de estupefacientes ou narcóticos não prescritos pelo médico ou ainda devido à utilização abusiva de medicamentos***
- ***Decorrentes de apostas, da participação em competições desportivas e dos treinos com vista a essas competições.***
- ***Decorrentes de actos de guerra, greves, tumultos e perturbações da ordem pública.***
- ***Decorrentes, por efeito directo ou indirecto, de explosão, libertação de calor e radiação, provenientes de desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioactividade.***

- ***Relativas ao pagamento de multas, coimas ou outras penalidades, por infracções de natureza criminal ou contraordenacional.***
- ***Decorrente da prática de quaisquer actos ou omissões dolosos ou gravemente culposos por parte do Segurado ou da Pessoa Segura ou por pessoas por quem sejam civilmente responsáveis.***
- ***Decorrente de atrasos ou negligência imputáveis às Pessoas Seguras no recurso a assistência médica, o mesmo acontecendo no caso de recusa de observação dos tratamentos prescritos.***
- ***Decorrentes de qualquer conduta da Pessoa Segura contrária à lei, nomeadamente a participação em actos de sabotagem, perturbações da ordem pública ou rixas;***
- ***Decorrentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais;***
- ***Decorrentes doenças epidémicas oficialmente declaradas;***

ARTIGO 5.COMPLEMENTARIDADE

As prestações e indemnizações previstas no presente contrato, serão pagas em excesso e como complemento de outros contratos de seguro anteriormente celebrados e cobrindo os mesmos riscos, ou das indemnizações da segurança social a que a Pessoa Segura tiver direito.

ARTIGO 6.SUB-ROGAÇÃO

O Segurador fica subrogado, até à concorrência das importâncias pagas, em todos os direitos e acções do Tomador do Seguro e do Segurado e/ou Pessoa Segura, contra terceiros responsáveis.

ARTIGO 7.ARBITRAGEM

Todas as divergências que possam surgir relativamente ao presente contrato poderão ser resolvidas por meio de arbitragem voluntária nos termos da lei em vigor.

ARTIGO 8.NOTIFICAÇÕES

É condição suficiente para que quaisquer comunicações escritas entre as partes, previstas neste contrato, se considerem válidas e plenamente eficazes que as mesmas sejam feitas por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, para a última morada da Pessoa Segura constante do contrato, ou para a sede social do Segurador, ou para a morada da sua sucursal em Portugal.

ARTIGO 9.FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente para a sua resolução o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, salvo se ambas as partes acordarem na sua submissão a arbitragem voluntária

Ao presente contrato é aplicável a Lei Portuguesa.

ARTIGO 10.CLAÚSULA DE PROTEÇCÃO DOS DADOS

1.O Segurado bem como as Pessoas Seguras declaram conhecer a existência de ficheiros informáticos dos dados de carácter pessoal consignados neste documento e dos derivados do mesmo, os quais se recolhem para poder acordar e desenvolver a relação contratual estabelecida, destinatária da informação.

2.É garantido às Pessoas Seguras, o direito de acesso e rectificação dos dados, mediante envio de carta registada endereçada ao Tomador de Seguro ou dirigindo-se pessoalmente à sede ou delegação do mesmo.

3.É permitido às Pessoas Seguras opor-se que os seus dados sejam utilizados pelo Tomador de Seguro e pelo Segurador para fins publicitários, o que poderá fazer no próprio impresso da proposta de adesão ou posteriormente, mediante o envio de carta registada ou dirigindo-se pessoalmente à sede ou delegação da mesma.

COBERTURAS

1. Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização

Se em consequência de doença ou acidente grave ocorrido durante o período de validade da Apólice, a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará, até ao limite estipulado no quadro anexo, ou reembolsará mediante acordo prévio e justificativos:

a.1) As despesas e honorários médicos e cirúrgicos;

a.2) Os gastos farmacêuticos prescritos por médico em internamento;

a.3) Os gastos de hospitalização;

2. Despesas de tratamento em Portugal em caso de acidente no estrangeiro

O Segurador através dos Serviços de Assistência, procederá ao reembolso, até ao limite máximo estipulado no quadro anexo, as despesas necessárias ao tratamento das lesões sofridas, em consequência de acidente ocorrido no estrangeiro e garantido pelo contrato de seguro, desde que efectuadas em território nacional, após o regresso da Pessoa Segura sinistrada a Portugal. É da responsabilidade do Segurador, através dos seus Serviços de Assistência, a organização de todos os actos clínicos a efectuar em Portugal.

3. Transporte ou Repatriamento de Feridos e Doentes

Se a Pessoa Segura sofrer ferimentos ou adoecer durante o período de validade da apólice, sempre e quando a situação clínica o justifique, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á:

a) Do custo do transporte em ambulância até à clínica ou hospital mais próximo;

b) Da vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura ferida ou doente, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para a sua eventual transferência para outro Centro Hospitalar mais adequado ou até ao seu domicílio;

c) Do custo desta transferência pelo meio de transporte mais adequado sempre e quando não puder ser utilizado o meio de transporte inicialmente previsto e a data de regresso.

Os meios de transporte a utilizar serão decididos pela equipa médica do Segurador através dos Serviços de Assistência.

4. Transporte ou Repatriamento de acompanhante

No caso de uma Pessoa Segura necessitar de ser repatriada na sequência de hospitalização e tiver sido accionada a garantia prevista no nº. 3, e este facto impedir a uma Pessoa Segura acompanhante a continuação de viagem pelos meios inicialmente previstos, o Segurador

através dos Serviços de Assistência, suporta as despesas de regresso do acompanhante até ao seu domicílio em Portugal ou lugar de hospitalização.

5. Transporte ou Repatriamento de Segurado falecido

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com todas as formalidades a efectuar no local do falecimento da Pessoa Segura bem como as relativas ao seu transporte até ao local do enterro em Portugal.

No caso de uma Pessoa Segura ter falecido na sequência de hospitalização e tiver sido accionada a garantia prevista no nº. 3, o Segurador através dos Serviços de Assistência, suporta igualmente as despesas de regresso do familiar até ao seu domicílio em Portugal.

6. Bilhete de Ida e Volta para um Familiar e Respectiva Estadia

Se a hospitalização da Pessoa Segura ultrapassar 10 dias e se não for possível accionar a garantia prevista no nº 3, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas a realizar por um familiar, com a passagem de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, para ficar junto dela, responsabilizando-se ainda pelas despesas de estadia, até ao limite estipulado no quadro anexo.

No caso de a Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, o período a partir do qual a garantia pode ser accionada, passa a ser de 2 dias e ainda, o limite de capital estabelecido para a presente cobertura, passa a permitir o reembolso não só das despesas de alojamento, como as de alimentação.

7. Prolongamento de Estadia em Hotel

Se após ocorrência de acidente, o estado da Pessoa Segura não justificar hospitalização ou transporte sanitário, e se o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista, o Segurador através dos Serviços de Assistência encarregar-se-á, se a elas houver lugar, das despesas efectivamente realizadas com estadia em hotel.

8. Transmissão de mensagens urgentes

Na sequência de sinistro coberto pela presente apólice, o Segurador encarregar-se-á de de transmitir as mensagens urgentes que lhes sejam entregues pelo Segurado.

9. Envio de medicamentos para o estrangeiro

O Segurador, através da equipa médica dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com o envio para o local no estrangeiro onde a Pessoa Segura se encontre, dos medicamentos indispensáveis de uso habitual da mesma, desde que não existam no país visitado ou que aí não tenham sucedâneos.

10. Adiantamento de Fundos no Estrangeiro

Em caso de roubo ou extravio de bagagens ou valores monetários, não recuperados no prazo de 24 horas, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, prestará o adiantamento das verbas necessárias à substituição dos bens desaparecidos até ao limite estipulado no quadro anexo.

As importâncias adiantadas serão reembolsadas ao Segurador através dos Serviços de Assistência no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o regresso a Portugal.

11. Roubo e Danos na Bagagem

O Segurador garante, até aos limites estipulados e contratados, e com reserva das exclusões que se indicam nestas Condições Gerais o pagamento da indemnização das perdas materiais sofridas pela bagagem, durante as viagens e estadas fora do domicílio habitual do Segurado, em consequência de:

- Roubo (para estes efeitos, entende-se por roubo apenas a subtracção cometida mediante violência ou intimidação às pessoas ou força nas coisas).

- Avarias ou danos causados directamente por incêndio ou roubo.

- Avarias e perda, provocadas pelo transportador.

Em estadas superiores a 90 dias consecutivos fora do domicílio habitual, a bagagem só fica garantida nas viagens de ida e regresso a Portugal.

Entende-se como:

Perda - Considera-se perda a destruição total da bagagem.

Roubo ou Furto - Considera-se roubo ou furto da bagagem o facto de haver sido tirada por terceiros violentamente.

Para regularização do sinistro será indispensável que a Pessoa Segura entregue no Segurador documento comprovativo da reclamação apresentada à Empresa Transportadora e por esta emitido assim como o respectivo comprovativo de entrega da Bagagem à transportadora no início da viagem.

Quando o meio de transporte utilizado for o veículo terrestre (autocarro ou comboio), e para a situação de roubo, será ainda necessário que se verifique cumulativamente o seguinte:

- a bagagem permaneceu dentro do veiculo transportador devidamente acondicionada em lugar que não era visível do exterior;

- o roubo for praticado por arrombamento e existam vestígios nítidos de violação do veiculo transportador;

- Assalto ao veiculo transportador praticado com violência;

- For comprovado pela autoridade policial local, mediante participação efectuada com

juntamente pelos lesados e pela Empresa Transportadora, num prazo máximo até 24 horas após a ocorrência;

Ficam excluídos o âmbito da cobertura de bagagem, os danos causados a:

a) Dinheiro ou valores, cheques, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, acções, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares;

b) Jóias, relógios e objectos em cuja composição entrem metais ou pedras preciosas;

c) Obras de arte de colecção de comércio e mostruários;

d) Casacos de pele;

e) Telemóveis, computadores portáteis, Playstations, Gameboys e similares, iPod, MP3, PDAs, GPS, Consolas, Software, CD's, Bolsas e acessórios;

f) Máquinas fotográficas e de filmar;

g) Próteses ou ortóteses, nomeadamente óculos, lentes de contacto e dentaduras;

h) Bens frágeis ou quebradiços, excepto quando resultantes de roubo ou acidente com o veículo transportador.

Ficam ainda excluídos do âmbito da cobertura de bagagem, os danos:

a) Causados pelo desgaste motivado pelo uso dos bens;

b) Em compras efectuadas em viagem, excepto se comprovadas por recibo;

c) Devido a apreensão ou confiscação pelas autoridades;

d) Em bens que se encontrem guardados nos quartos dos respectivos hotéis;

e) Que, em caso de furto ou roubo, não tenham sido participados às autoridades competentes, no prazo de vinte e quatro horas e confirmadas por escrito.

Ficam expressamente excluídos desta garantia os acontecimentos cuja responsabilidade advenha à Companhia Aérea e provocados por avarias dos seus aviões, incluindo os aparelhos subcontratados.

12. Procura, localização e envio de bagagem perdida

Em caso de perda de bagagem num voo regular, o Segurador, através do Serviço de Assistência, recorrerá a todos os meios ao seu dispor para possibilitar a sua localização, informar o Segurado das novidades que se produzirem a esse respeito e, se necessário, fazê-la chegar ao beneficiário, sem qualquer custo adicional para este.

13. Atraso da bagagem registada no voo

No caso de um atraso, superior a 6 horas desde a chegada do voo, na entrega da bagagem registada, a INTERPARNER ASSISTANCE reembolsará, contra a apresentação dos originais das respetivas faturas e até ao limite fixado nas Condições Particulares por cada Segurado, a compra de artigos de primeira necessidade (aqueles que se revelarem imprescindíveis enquanto o Segurado aguarda a chegada da sua bagagem).

Excluem-se desta garantia os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens ao Aeroporto de Origem da Viagem, que será sempre coincidente com o país de residência da pessoa segura.

Cobertura por atrasos

As garantias relativas a atrasos são as relacionadas com este Artigo e prestar-se-ão de acordo com as condições que a seguir se estabelecem.

Em todos os casos, deverão ser facultados á INTERPARTNER ASSISTANCE o original do certificado da empresa transportadora relativo à ocorrência do atraso.

14. Demora na saída do meio de transporte

Quando a saída do meio de transporte público contratado pelo Segurado para viajar, se atrasar no mínimo 6 horas, a INTERPARNER ASSISTANCE pagará os custos adicionais (transporte, alojamento e manutenção) realizados em consequência do atraso. O reembolso das importâncias realizar-se-á contra a apresentação dos correspondentes originais das faturas e segundo a aplicação do conjunto de limites máximos indicados nas Condições Particulares.

Fica excluído desta garantia o atraso produzido em consequência de greve convocada pelos empregados próprios ou de empresas de serviços subcontratadas pela Companhia Aérea e/ou dos aeroportos em que o voo tenha ponto de saída, escala ou chegada ao destino.

15. Demora na saída por "over booking" do meio de transporte aéreo

Se, em consequência da contratação por parte da transportadora aérea de um maior número de lugares do que os realmente existentes, situação conhecido como "over booking", se produzir um atraso na saída do Segurado superior a 6 horas, a INTERPARNER ASSISTANCE indemnizará, contra a apresentação das faturas originais correspondentes e até ao limite máximo indicado nas Condições Particulares, para fazer face a gastos de primeira necessidade (aqueles que se revelarem imprescindíveis enquanto o Segurado aguarda a sua partida).

16. Perda de ligação aérea

Se o voo contratado se atrasar por falha técnica, problemas meteorológicos ou desastres naturais, intervenção das Autoridades ou de outras pessoas e se, como consequência, esses atraso impossibilitar o Segurado de efetuar a ligação aérea com o voo seguinte previsto no seu bilhete, a INTERPARNER ASSISTANCE indemnizará, contra a apresentação das faturas originais correspondentes e até ao limite máximo indicado nas Condições Particulares, para fazer face a gastos de primeira necessidade (aqueles que se revelarem imprescindíveis enquanto o Segurado aguarda a sua partida).

Fica excluído desta garantia a perda de ligação aérea em consequência de greve convocada pelos empregados próprios ou de empresas de serviços subcontratadas pela Companhia Aérea e/ ou dos aeroportos em que o voo tenha ponto de saída, escala ou chegada ao destino.

Cancelamento

17. Interrupção de férias não gozadas

Esta garantia vigorará desde o momento o momento do início da viagem (embarque no meio de transporte coletivo elegido para a viagem) e terminará na data em que se concluir a viagem objecto do presente contrato. Esta garantia só terá validade no caso de ser contratada em simultâneo com a viagem objeto do seguro ou, no máximo, 7 dias após a data anterior.

A INTERPARNER ASSISTANCE reembolsará o Segurado, até ao limite fixado nas Condições Particulares, a parte proporcional do valor da viagem de que o mesmo não goze. Para que tenha efeito esta garantia, a viagem deverá ser interrompida por uma das causas constantes no número 1 deste Artigo e serão aplicadas todas as Condições nele mencionadas.

18. Despesas de cancelamento de viagem

Em caso de sinistro coberto pela apólice, o Segurador garante até ao limite contratado, o preço da reserva assegurada, e sob reserva das exclusões mencionadas, o reembolso das despesas de cancelamento de viagem que se produzirem por conta do Segurado, e que forem facturadas por aplicação das condições gerais de venda da Agência, ou de qualquer dos fornecedores da viagem, sempre que esta for anulada antes do seu inicio, e por uma das causas seguintes verificadas após a subscrição do seguro.

Os riscos assumidos pelo Segurador, que darão lugar ao reembolso de despesas, são os que a seguir se indicam, sempre que estas circunstâncias forem comunicadas posteriormente à reserva da viagem e/ou estadia e que afectem directamente o Segurado:

1. Doença Grave, acidente físico grave ou falecimento de:

a. O Segurado seu cônjuge, ascendentes ou descendentes até terceiro grau

b. O acompanhante do segurado, inscrito na mesma reserva

c. O seu substituto profissional, sempre que for imprescindível que o cargo ou responsabilidade deva ser assumido pelo Segurado

d. A pessoa encarregada durante o período de viagem e/ou estadia da custódia dos filhos menores ou portadores de deficiência

2. Prejuízos graves como consequência de roubo, incêndios ou outras causas semelhantes que afectem:

a. A residência habitual e/ou secundária do Segurado

b. O local profissional em que o Segurado exercer uma profissão liberal ou for o explorador directo (gerente)

E impliquem necessariamente a presença do Segurado.

Ficam incluídas as consequências de doença ou de acidente verificadas posteriormente à data de adesão ao seguro, ou das doenças pré-existentes, sempre que no momento da adesão ao seguro, as consequências não se tiverem manifestado com carácter grave. Igualmente, ficam incluídas as doenças psíquicas de carácter grave nos termos garantidos por esta cobertura.

Quando a doença ou o acidente afectarem alguma das pessoas citadas, que não o segurado, entender-se-á como grave quando implicar internamento hospitalar ou acarretar risco de morte iminente.

3. Despedimento do Segurado, sempre que no inicio do seguro não existisse a respectiva comunicação verbal ou escrita.

4. Incorporação num novo posto de trabalho numa empresa diferente, com um contrato laboral e sempre que a incorporação se produzir posteriormente à adesão do seguro, e da qual não tivesse conhecimento na data em que se fez a reserva da estadia.

5. Convocatória como parte ou membro de um júri ou testemunha de um tribunal judicial.

6. Convocatória como membro de uma mesa eleitoral.

7. Apresentação de exames para concursos oficiais convocados através de um organismo público posteriormente à subscrição do seguro.

8. Anulação por parte de um acompanhante, que subscreveu o mesmo tipo de serviço, como consequência de alguma das causas descritas na apólice.

9. Actos de pirataria aérea, terrestre ou naval, que impossibilite o Segurado de iniciar ou continuar a sua viagem.

Excluem-se os actos terroristas.

10. Roubo de documentação ou bagagem que impossibilite o Segurado de iniciar ou continuar a sua viagem.

11. Conhecimento posterior à contratação da reserva da obrigação tributária de realizar uma declaração paralela de IRS, cuja quota a liquidar supere os 600 euros.

12. A não concessão de vistos por causas injustificadas.

Fica expressamente excluída a não concessão de vistos sempre que o Segurado não tiver realizado os trâmites necessários dentro do prazo e forma previstos para a concessão dos mesmos.

13. A deslocação forçosa do trabalho por um período superior a 3 meses.

14. A chamada inesperada para intervenção cirúrgica de:

a. O Segurado seu cônjuge, ascendentes ou descendentes até terceiro grau

b. O acompanhante do Segurado, inscrito na mesma reserva.

c. O seu substituto profissional, sempre que for imprescindível que o cargo ou responsabilidade deva ser assumido pelo Segurado.

d. A pessoa encarregada durante o período de viagem e/ou estadia da custódia dos filhos menores ou portadores de deficiência.

15. As complicações da gravidez ou aborto espontâneo. Excluem-se partos e complicações na gravidez a partir do sétimo mês de gestação.

16. A declaração oficial de zona catastrófica no lugar de residência do Segurado ou no lugar de destino da viagem. Fica igualmente coberta por esta garantia a declaração oficial de zona catastrófica do lugar de trânsito até ao destino, sempre que esse for o único caminho através do qual se aceda a este.

17. A obtenção de uma viagem e/ou estadia semelhante à contratada, de forma gratuita, num sorteio público e perante um notário.

18. A retenção policial do Segurado por causas não delituosas.

19. Entrega de uma criança em adopção.

20. Notificação para processo de divórcio.

21. Prorrogação de contrato laboral comunicada após a contratação do seguro.

22. Obtenção de bolsas oficiais de estudo ou de trabalho superiores a um mês e concedidas após a reserva da viagem.

23. Convocatória para transplante de órgãos.

24. Convocatória para a apresentação e assinatura de documentos oficiais.

25. Qualquer doença ou acidente do Segurado ou de um seu familiar de primeiro grau com idade inferior a 2 anos.

26. Declaração judicial de suspensão de pagamento ou de falência de uma empresa.

27. Avaria ou acidente do veículo do Segurado ou do respectivo cônjuge, que o impeça indiscutivelmente de iniciar ou prosseguir a sua viagem.

28. Despesas por cedência da viagem e/ou estadia contratada por parte do Segurado a uma terceira pessoa.

14. Indemnização por falecimento em acidente em viagem até 24h

Em caso de falecimento da Pessoa Segura, ocorrida imediatamente após acidente em viagem até 24h, o Segurador indemnizará o legitimo herdeiro do falecido, nos limites estipulados no quadro de garantias.

Exclusões

1. Exclusões de carácter geral

a) Os feitos voluntariamente causados pelo Segurado ou aqueles resultantes de má-fé ou culpa grave por parte do mesmo.

b) As dolências ou doenças crónicas preexistentes, assim como as respectivas consequências, padecidas pelo Segurado com anterioridade ao inicio da viagem.

c) A morte por suicídio ou as lesões ou doenças derivadas da tentativa ou produzidas intencionalmente pelo Segurado a ele próprio, e as derivadas de propóstio criminal do Segurado.

d) As doenças ou estados patológicos produzidos pela ingestão de álcool, psicotrópicos, alucinogénios ou qualquer droga ou substância de semelhantes características.

e) Os tratamentos estéticos e o fornecimento ou reposição de aparelhos de correcção auditiva, lentes de contacto, óculos, órteses, e próteses em geral, assim como os gastos produzidos por partos ou gravidezes e qualquer tipo de doença mental.

f) As lesões ou doenças derivadas da participação do Segurado em apostas, competições ou provas desportivas, a prática de esqui e de qualquer outro tipo de desporto de Inverno ou os denominados desportos radicais (incluindo excursionismo, trekking e actividas semelhantes), e o resgate de pessoas no mar, na montanha ou em zonas desérticas.

g) Os casos que derivem, de forma directo ou indirecta, de feitos produzidos por energia nuclear, radiações radioactivas, catástrofes naturais, acções bélicas, distúrbio ou actos terroristas.

h) Qualquer tipo de gasto médico ou farmacêutico inferior a 10 euros.

2. Exclusões de Garantias relativas às Pessoas no âmbito da cobertura de Assistência em Viagem

Ficam sempre excluídas do âmbito da cobertura de Assistência em Viagem:

- Lesões ou doenças já existentes antes do inicio da viagem;

- Doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;

- Actos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador de Seguro ou a Pessoa Segura sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;

- Acções ou omissões da Pessoa Segura influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática de contra-ordenação;

- Despesas com próteses, óculos e lentes de contacto, bem como, despesas de odontologia;

- Acidentes resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respectivos treinos bem como da prática de outros desportos "especiais" tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, pára-quedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, quaisquer desportos que envolvam

veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;

- Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto quatro;

- Prática de desportos de inverno em locais não autorizados ou não vigiados;

- Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis e ocorridos durante os primeiros seis meses;

- Urna e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;

- Acidentes resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda acção de raio;

- Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, actos de terrorismo e sabotagem ou insurreição;

- Revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro ou nas Ilhas Autónomas dos Açores e Madeira, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e actos bélicos provenientes directa ou indirectamente dessas hostilidades;

- Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;

- Acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos directa ou indirectamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioactiva;

- Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos;

- Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares incluindo honorários médicos;

- Despesas de reabilitação e fisioterapia efectuadas sem o acordo da equipa médica do Segurador;

- As despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no País de residência ou de nacionalidade;

- Actividades realizadas a altitudes superiores a 5.000 metros.

3. Exclusões específicas da Garantias de despesas de cancelamento de viagem

a) Tratamentos estéticos, cura, contra-indicação de viagem aérea, falta ou contra-indicação de vacinação, impossibilidade de seguir certos destinos, o tratamento médico preventivo aconselhado, interrupção voluntária de gravidez, alcoolismo, consumo de drogas e estupefacientes, excepto se estes tiverem sido prescritos por um médico e forem consumidos de forma indicada.

b) Doenças psíquicas, mentais ou nervosas e depressões sem internamento ou que justifiquem um internamento inferior a sete dias.

c) As dolências ou doenças crónicas preexistentes, bem como as respectivas consequências.

d) Doenças que estejam a ser tratadas ou tenham sido submetidas a cuidados médicos no 30 dias anteriores tanto à data da reserva da viagem como à data de inclusão no seguro.

e) Participação em apostas, concursos, competições, duelos, crimes, rixas, salvo em casos de legitima defesa.

f) Epidemias, poluição e catástrofes naturais no país de destino da viagem, assim como qualquer causa metereológica que não tenha implicado a declaração oficial de zona catastrófica do lugar de origem ou de destino da viagem.

g) Guerra civil ou estrangeira, declarada ou não, motins, movimentos populares, actos de terrorismo, qualquer efeito de uma fonte de radioactividade, bem como a inobservância consciente das proibições oficiais.

h) A não apresentação por qualquer motivo dos documentos indispensáveis à viagem, como passaporte, visto (excepto em caso de não concessão por motivos injustificados), bilhetes ou vouchers, boletim ou certificados de vacinas.

i) Actos dolosos, bem como lesões auto-infligidas, suicídio ou tentativa de suicídio.

j) Quebra, suspensão de pagamentos ou desaparecimento do fornecedor de serviços.

k) Actos de terrorismo não ocorridos no lugar de destino do Segurado, com repercussão directa e constatada sobre o lugar em causa, e que não se tenham produzido com uma anterioridade que supere as 72 horas, desde a adesão ao serviço contratado segurado, ou durante o mesmo.

l) Insuficiência de participantes ou de reservas.

m) Modificações das condições de um ou vários dos fornecedores de serviços.

n) Greve do pessoal da empresa fornecedora de serviços.

o) Incumprimento ou cumprimento defeituoso, por parte do fornecedor, Tomador ou Segurado.

p) Insuficiência ou falta de financiamento devido a qualquer causa.

q) Qualquer acto provocado intencionalmente, que tenha a sua origem num acto de imprudência temerária ou negligência grave por parte do Tomador, Segurado ou Beneficiários da apólice.

r) Qualquer facto cuja origem tenha uma causa anterior à subscrição da apólice.

InterMundial
Corretora de Seguros

+ 351 210 003 658

www.intermundial.pt
info@intermundial.pt